

**TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ASSEIOS E  
CONSERVAÇÃO GOLDEN LTDA - ME  
CNPJ Nº 09.329.872/0001-72**

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>

Kelly Cristina Moreira de Melo Santos  
Presidenta da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de  
Alexânia/GO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

Senhora Presidenta,

A Empresa TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO GOLDEN LTDA, devidamente cadastrada sob o CNPJ nº 09.329.872/0001-72, Sediada a Rua 36 Quadra 46 lote 14 - Tel. 062-99301.3357 - Alexânia-GO, vem por intermédio de seu representante legal, Sr. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 36192 CTPS/DF, inscrito no CPF Nº 149.896.621-72, venho com fulcro no art. 41 e 49 da lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

**I M P U G N A R**

Todos os termos do Edital em referência aos Fatos, que adiante especifico abaixo:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, tornado público e disponível no sitio eletrônico: <http://www.alexania.go.gov.br/>.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela e após detalhada leitura e análise deparei-me com inúmeras dúvidas e incongruências, as quais não estão totalmente esclarecidas.



Ressalto ainda que o edital em questão, item 12.2 e 12.2.1 determina que qualquer esclarecimento ou impugnação deverá ser feito em no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para recebimento das propostas,.

Este prazo determinado em edital está correto e expressamente determinado na legislação balizadora dos atos da Administração Pública em seu Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, em seu artigo 12º - § 1º:

“Art. 12 – Até dois úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”

“§ Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.” Após o recebimento do pedido.

#### DOS FATOS - A

De acordo com o ANEXO II, Item 04 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, (cópia em anexo), do presente Edital, **É Exigido a apresentação dos veículos em até dois dias antes da licitação, adequado com as normas do DETRAN**, É necessário esclarecer que tanto a Prefeitura Municipal de Alexânia, como a Secretaria de Educação, ou qualquer outro órgão, não podem exigir tal apresentação, até porque a empresa proprietária do veículo pode não ser a vencedora da presente licitação, entende-se portanto tratar-se de querer dificultar as participações de outras empresas interessadas no pregão, entende-se ainda que esses veículos deverão serem apresentados à essa Prefeitura, no ato de assinatura do referido contrato, caso a empresa seja a vencedora do presente certame, no qual também é exigido os laudos de vistorias dos respectivos veículos.

#### DOS FATOS – B

A Prefeitura deixou de estipular o valor por quilômetro rodado, para cada veículo, tendo em vista que o valor estimulado no ANEXO II – ITEM 05 – Foi estipulado um valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), no entanto pelos cálculos feitos dentro dos valores já ofertados, ou o valor fica maior ou menor, se não vejamos: Linha 22 – Km por dia 120 x 20 dias é igual a: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Linha 27 – 114 km por dia x 20 dias é igual a: R\$ 8.778,00 (oito mil setecentos e setenta e oito reais). Mais um monitor, que ficou estipulado um

salário de 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando um valor mensal de R\$ 15.868,00 (quinze mil oitocentos e sessenta e oito reais) sendo que esse valor aumentará para R\$ 17.818,00 (dezessete mil oitocentos e dezoito reais) se for rodado os 22 dias de serviços, que porventura venha a ocorrer, no entanto não foi mencionado como vai ser dividido esse valor, pois além dos veículos, ainda é exigido um monitor, que também não especifica as atividades deste profissional, e ao que parece o salário também está embutido nesse valor.

#### DOS FATOS – C

Repudiamos veementemente o fato dessa Prefeitura e a Secretaria de Educação, através do seu Chefe de Transporte Escolar, em momento algum solicitar preços por km ou diário, aos empresários residentes nesta cidade, optando por um preço que ainda não é praticado neste município.

Peço, portanto, que se elucide as questões acima mencionada, e que em uma nova publicação o mesmo venha a público sem vícios ou qualquer empecilho que não estejam amparados em Lei.

#### II – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Assim, chamamos atenção para a aplicabilidade do Princípio da Impessoalidade, que é um dos pilares básicos da Administração Pública, o que no caso em tela, não se viu.

Assim, atento a essas irregularidades, é dever desta Comissão, observar a legislação pertinente, bem como, o que prevê o Edital, pois tal procedimento destoa dos Princípios Administrativos. Destarte, verifica-se, que não houve por parte desta Comissão o atendimento ao que dispõe os Itens acima citado do presente Edital.

Ocorre que a Lei 8.666/93 e o edital, não estão sendo atendidos, fato de extrema gravidade, posto que, ambos tem por finalidade resguardar a administração pública, bem como, aqueles que necessitam dos serviços públicos. Assim, a não atender o que dispõe a Lei 8.666/93 e o edital, esta Comissão está se compactuando com a ilegalidade, e gerando sérios riscos à Administração Pública Municipal.

#### III – DO PEDIDO



Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria, que seja aceito o pedido de IMPUGNAÇÃO do Pregão Presencial nº 027/2018, por ser medida justa e oportuna em homenagem aos Princípios Constitucionais e Administrativos, para:

- declarar-se nulos os itens atacados;
- determinar-se a republicação do Edital, depurado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme determina a Lei

Nestes termos pede deferimento,

Alexânia-GO, 20 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA  
CPF Nº 149.896.621-72